

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
CONTRATO Nº 023/2025

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS, POR INTERMÉDIO DO
(A) SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E
DROGAFONTE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF Nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, S/N, Bairro Jatobá, Patos-PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26**, Tipo de Empresa: Ltda/Eireli, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, Telefone:(81) 2102-1821 / Fax:(81) 2102-1820, sediado(a) na, ROD. BR-101, NORTE, GALPÕES 01 E 02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, 53.409-260, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO - 293.247.854-00**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 080/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NAS FARMÁCIAS BÁSICAS MUNICIPAIS, NO TRANSCORRER DO ANO DE 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Aciclovir 200mg	PRATI DONADUZZI-PR	10.000	Comprimido	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
4	Ácido Acetilsalicílico 100mg	IMEC-PE	103.200	Comprimido	R\$ 0,03	R\$ 3.096,00
12	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50mg/mL Xarope 100 mL	HIPOLABOR-MG	6.000	Frasco	R\$ 6,23	R\$ 37.380,00
13	Água destilada 10 mL	FARMACE-CE	3.000	Flaconete	R\$ 0,23	R\$ 690,00
14	Albendazol 400mg mastigável	PRATI DONADUZZI-PR	6.000	Comprimido	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
17	Alopurinol 100mg	PRATI DONADUZZI-PR	3.000	Comprimido	R\$ 0,15	R\$ 450,00
19	Ambroxol 3mg/mL Xarope Infantil 100 mL	FARMACE-CE	2.000	Frasco	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
24	Amoxicilina 50mg/mL Pó para Suspensão Oral 60 mL	PRATI DONADUZZI-PR	5.000	Frasco	R\$ 3,27	R\$ 16.350,00
48	Biperideno 2mg	CRISTALIA-SP	100.000	Comprimido	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
65	Cetoconazol 2% Creme 30 g	GEOLAB-GO	5.000	Bisnaga	R\$ 2,96	R\$ 14.800,00



73	Clonazepam 2,5mg/mL Solução Oral 20 mL	HIPOLABOR-MG	10.000	Frasco	R\$ 2,17	R\$ 21.700,00
76	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	CRISTALIA-SP	30.000	Comprimido	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
77	Colagenase 0,6U/g Pomada 30 g	CRISTALIA-SP	4.000	Bisnaga	R\$ 14,61	R\$ 58.440,00
83	Dexametasona 0,1% Creme 10 g	PRATI DONADUZZI-PR	3.000	Bisnaga	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
85	Dexclorafeniramina 2mg	GEOLAB-GO	15.000	Comprimido	R\$ 0,04	R\$ 600,00
87	Diazepam 10 mg	SANTISA-SP	257.000	Comprimido	R\$ 0,04	R\$ 10.280,00
88	Diazepam 5mg	SANTISA-SP	126.000	Comprimido	R\$ 0,04	R\$ 5.040,00
89	Diclofenaco de Potássio 50mg	GEOLAB-GO	12.000	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 600,00
90	Diclofenaco de Sódio 50mg	GEOLAB-GO	12.000	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 600,00
100	Escitalopram, Oxalato de 10mg	GEOLAB-GO	70.000	Comprimido	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00
106	Estriol 1mg/g Creme Vaginal 50 g	HIPOLABOR-MG	300	Bisnaga	R\$ 9,61	R\$ 2.883,00
108	Fenobarbital 100mg	CRISTALIA-SP	150.000	Comprimido	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
109	Fenobarbital 40mg/mL Solução Oral 20 mL	UNIÃO QUIMICA	1.000	Frasco	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
111	Fluconazol 150mg	BELFAR	4.000	Cápsula	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
126	Imipramina, Cloridrato de 25mg	CRISTALIA-SP	15.000	Comprimido	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
138	Levomepromazina 100mg	HIPOLABOR-MG	70.000	Comprimido	R\$ 0,62	R\$ 43.400,00
139	Levomepromazina 25mg	CRISTALIA-SP	70.000	Comprimido	R\$ 0,48	R\$ 33.600,00
140	Levonorgestrel+Etinilestradiol 0,15+0,3mg	BIOLAB SANUS-SP	8.000	Drágea	R\$ 0,10	R\$ 800,00
147	Lidocaína, Cloridrato de, 10% Aerossol 50 mL	CRISTALIA-SP	120	Frasco	R\$ 57,62	R\$ 6.914,40
148	Loratadina 1mg/mL Suspensão Oral 100 mL	PRATI DONADUZZI-PR	1.200	Frasco	R\$ 3,07	R\$ 3.684,00
149	Loratadina 10mg	GEOLAB-GO	15.000	Comprimido	R\$ 0,06	R\$ 900,00
153	Medroxiprogesterona, Acetato de 150mg/mL	UNIÃO QUIMICA	600	Ampola	R\$ 8,81	R\$ 5.286,00
159	Metoclopramida, Cloridrato de 4mg/mL Solução Oral 10 mL	AIRELA (SC)	400	Frasco	R\$ 1,49	R\$ 596,00
164	Metoprolol, Succinato de 50mg	ACCORD (SP)	40.000	Comprimido	R\$ 0,43	R\$ 17.200,00
165	Miconazol, Nitrato de, 2% Creme Vaginal 80g	PRATI DONADUZZI-PR	1.500	Bisnaga	R\$ 8,09	R\$ 12.135,00
169	Nifedipino 10mg	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	22.000	Comprimido	R\$ 0,09	R\$ 1.980,00
170	Nifedipino 20mg	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	27.500	Comprimido	R\$ 0,08	R\$ 2.200,00
171	Nimesulida 100mg	PRATI DONADUZZI-PR	60.000	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
172	Nimesulida 50mg/mL Solução Oral 15 mL	GEOLAB-GO	250	Frasco	R\$ 1,69	R\$ 422,50
197	Permetrina 1% Loção 60 mL	NATIVITA (MG)	600	Frasco	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
198	Permetrina 5% Loção 60 mL	NATIVITA (MG)	600	Frasco	R\$ 3,22	R\$ 1.932,00
203	Prednisolona, Fosfato Sódico de 3mg Solução Oral 60 mL	HIPOLABOR-MG	5.000	Frasco	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00
204	Prednisona 20mg	CRISTALIA-SP	35.000	Comprimido	R\$ 0,14	R\$ 4.900,00
207	Propranolol 40mg	HIPOLABOR-MG	30.200	Comprimido	R\$ 0,03	R\$ 906,00
212	Sertralina 50 mg	GEOLAB-GO	100.000	Comprimido	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
225	Tramadol 50mg	HIPOLABOR-MG	50.000	Comprimido	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 446.148,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O município poderá solicitar de forma parcelada os itens licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal solicitação das secretárias.

3

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **VALOR GLOBAL: R\$ 446.148,90 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de serviços.
- 9.4.1. Os bens deverão ser entregues nos endereços conforme requisição de fornecimento/compra.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.



(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Fórum de Patos–PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 03 de Janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

DROGAFONTE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____